

TABELA DE EMOLUMENTOS

CÉDULAS RURAIS 2021

TÍTULO		REGISTROS						AVERBAÇÕES						CANCELAMENTOS					
		Registro do penhor		Registro da hipoteca		Registro da alienação fiduciária		Averbação de localização da garantia pignoratícia		Com conteúdo financeiro		Sem conteúdo financeiro		Cédula		Averbação de localização		Hipoteca ou alienação fiduciária	
		Livro	Tabela	Livro	Tabela 4 item	Livro	Tabela	Livro	Tabela 4 item	Livro	Tabela 4 item	Livro	Tabela 4 item	Livro	Tabela 4 item	Livro	Tabela 4 item	Livro	Tabela 4 item
CÉDULA DE CRÉDITO RURAL	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA	1. Uma garantia hipotecária em uma matrícula			2	5-E											2	1-G	
		2. Mais de uma garantia hipotecária ou mais de uma matrícula			2	5-E (1)											2	1-G	
	CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	3. Uma única garantia móvel na mesma comarca ou mais de uma garantia no mesmo imóvel (2)		3	5-G			2	1-E				3	1-0 (3)	2	1-H			
		4. Mais de uma garantia móvel em imóveis distintos		3	5-G			2	1-E				3	1-0 (3)	2	1-H	2	1-G	
	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA E PIGNORATÍCIA	5. Cédula rural hipotecária e pignoratícia		3	5-G	2	5-E	2	1-E				3	1-0 (3)	2	1-H			
CÉDULA DE PRODUTO RURAL		6. Cédula de produto rural hipotecária			2	5-E										2	1-G		
		7. Cédula de produto rural pignoratícia		3	5-G			2	1-E			3	1-0 (3)	2	1-H				
		8. Cédula de produto rural hipotecária e pignoratícia		3	5-G	2	5-E	2	1-E			3	1-0 (3)	2	1-H	2	1-G		
		9. Cédula de produto rural com alienação fiduciária					2	5-E								2	1-G		
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO		10. Cédula de crédito bancário hipotecária		3	5-H (4)	2	5-E					3	1-0 (4)			2	1-G		
		11. Cédula de crédito bancário pignoratícia		3	5-E			2	1-E			3	1-0	2	1-H				
		12. Cédula de crédito bancário alienação fiduciária		3	5-H (4)		2	5-E					3	1-0 (4)		2	1-G		
ADITIVO	CÉDULA DE CRÉDITO RURAL	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA	13. Sem liberação de crédito suplementar e sem alteração de garantia (5)								2	1-D							
			14. Sem liberação de crédito suplementar e com aumento da área objeto da garantia anteriormente oferecida						2	1-C									
			15. Com liberação de crédito suplementar e sem alteração de garantia (6)						2	1-C									
			16. Com liberação de crédito suplementar e com substituição de garantia (6)		2	5-E			3	1-0 (4)							2	1-G	
			17. Com liberação de crédito suplementar, constituição de nova da garantia ou aumento da garantia		2	5-E			3	1-0 (4)									
	CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	18. Sem liberação de crédito suplementar e sem alteração de garantia									2	1-D							
		19. Sem liberação de crédito suplementar e com aumento da garantia anteriormente oferecida						2	1-E	3	1-C								
		20. Com liberação de crédito suplementar e sem alteração de garantia (6)								3	1-C								
		21. Com liberação de crédito suplementar e com substituição de garantia (7)						2	1-E	3	1-C								
		22. Com liberação de crédito suplementar e aumento da garantia						2	1-E	3	1-C								
	23. Cédula rural hipotecária e pignoratícia		IDEM ITENS 14 A 22																
CÉDULA DE PRODUTO RURAL	CÉDULA DE PRODUTO RURAL HIPOTECÁRIA	24. Sem liberação de crédito suplementar e sem alteração de garantia (5)								2	1-D								
		25. Com liberação de crédito suplementar e sem alteração de garantia						2	1-C										
		26. Com liberação de crédito suplementar e com substituição de garantia (6)		2	5-E			3	1-0 (4)						2	1-G			
	27. Com liberação de crédito suplementar e constituição de nova da garantia		2	5-E			3	1-0 (4)											
	CÉDULA DE PRODUTO RURAL PIGNORATÍCIA	28. Sem liberação de crédito suplementar e sem alteração de garantia									3	1-D							
		29. Com liberação de crédito suplementar e sem alteração de garantia								3	1-C								
30. Com liberação de crédito suplementar e com substituição de garantia						2	1-E	3	1-C				2	1-H					
	31. Com liberação de crédito suplementar e aumento da garantia						2	1-E	3	1-C									
	32. Cédula de produto rural hipotecária e pignoratícia							2	1-C										
	33. Cédula de produto rural com alienação fiduciária							2	1-C										
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	34. Cédula de crédito bancário hipotecária ou com alienação fiduciária							2	1-C	2	1-D								
	35. Cédula de crédito bancário pignoratícia							3	1-C	3	1-D								

TABELA 4 (R\$)	
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros):	
c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela (coluna "valor final do usuário")	
d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	24,71
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	24,71
g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis:	
Até 1.400,00	24,71
de 1.400,01 até 5.000,00	29,66
de 5.000,01 até 20.000,00	59,37
acima de 20.000,00	98,94
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	
Até 7.500,00	24,71
o) De cédulas e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:	
Até 7.500,00	73,41
de 7.500,01 até 15.000,00	146,86
de 15.000,01 até 22.500,00	218,93
acima de 22.500,00	293,85
5 - Registro:	
e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:	
Até 1.400,00	150,23
de 1.400,01 até 2.720,00	245,06
de 2.720,01 até 5.440,00	355,14
de 5.440,01 até 7.000,00	491,65
de 7.000,01 até 14.000,00	655,63
de 14.000,01 até 28.000,00	847,04
de 28.000,01 até 42.000,00	1.065,43
de 42.000,01 até 56.000,00	1.311,50
de 56.000,01 até 70.000,00	1.584,79
de 70.000,01 até 105.000,00	1.994,56
de 105.000,01 até 140.000,00	2.535,06
de 140.000,01 até 175.000,00	2.710,92
de 175.000,01 até 210.000,00	2.887,10
de 210.000,01 até 280.000,00	3.250,68
de 280.000,01 até 350.000,00	3.340,19
de 350.000,01 até 420.000,00	3.430,24
de 420.000,01 até 560.000,00	3.762,30
de 560.000,01 até 700.000,00	3.969,09
de 700.000,01 até 840.000,00	4.176,28
de 840.000,01 até 1.120.000,00	4.677,40
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	5.066,44
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	5.456,15
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	5.846,62
acima de 3.200.000,00	7.308,52
g) De cédulas e notas de crédito industrial, de comercial, de crédito rural e de produto rural:	
Até 7.500,00	73,41
de 7.500,01 até 15.000,00	146,86
de 15.000,01 até 22.500,00	218,93
acima de 22.500,00	293,85
h) De cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário:	
Até 7.500,00	36,53
de 7.500,01 até 15.000,00	73,12
de 15.000,01 até 22.500,00	109,69
acima de 22.500,00	146,28
7 - Prenotação	43,47

QUESTÕES DE COBRANÇA

- Havendo garantia imóvel deverão ser efetuados tantos registros quantos forem os imóveis dados em garantia no Livro 02 (art. 10, §3º, inciso IV da Lei nº. 15.424/04), os emolumentos de cada registro serão cobrados pelo **resultado da divisão do valor do contrato pelo número de imóveis.**
- Independentemente de se tratar de uma única garantia móvel na mesma comarca ou mais de uma garantia no mesmo imóvel, a cobrança se dará de forma única, pois o penhor está localizado no mesmo imóvel e inexistente previsão legal para cobrança em separado, como por exemplo, uma CCB com cinco penhores, cobra-se uma **única vez utilizando o valor total da garantia** utilizando a alínea "e" do item 5 da Tabela 04.
- Quando o registro tiver sido realizado em data anterior a Lei nº. 13.986/2020 a cobrança se dará na 1-0, tendo em vista que se registrava a época a cédula e não a garantia.
- A requerimento do interessado poderá ser registrada a cédula de crédito bancário em seu inteiro teor no Livro nº. 3 - Registro Auxiliar, art. 973, 3º do Provimento Conjunto do TJMG nº. 093/2020.
- Lei nº. 15.424/2004 Art. 10, § 4º III - em aditivo de contrato de crédito para substituição de garantia ou para prorrogação de prazo de pagamento **sem liberação de crédito suplementar**, os atos são considerados sem conteúdo financeiro.
- Nos casos de liberação de crédito suplementar, sem alteração de garantia, os emolumentos serão cobrados sob o valor do crédito liberado.
- Havendo substituição de garantia ou alteração do prazo de pagamento **sem liberação de crédito suplementar**, os emolumentos serão cobrados sem conteúdo financeiro.
- Primeiro cancela a garantia anterior, para em seguida proceder ao registro da nova garantia, tendo como base valor o do contrato.
- Averbação de localização do penhor no Livro 02 será cobrada no item 1, letra "e", da Tabela 04 - "De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro", art. 973, 2º do Provimento Conjunto do TJMG nº. 093/2020 e se dará em cada matrícula em que o bem empenhado for localizado.
- Existindo garantia imóvel e móvel nos títulos rurais deverão ser efetuados um registro para o imóvel e outro para o bem móvel, não havendo divisão para fins de cobrança de emolumentos, pois a divisão **somente** se aplica entre bens imóveis, nos termos do art. 10, §3º, inciso IV da Lei nº. 15.424/04.